



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

URGENTE



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 1032 / 2020

Requerente: **PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ** CPF: **073.933.839-00**
Contato: **PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ - pedroernestoh@hotmail.com**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE META - CONTRATO Nº 125/2017 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2017

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 04 de Fevereiro de 2020.

DANIELA RAITZ
Protocolista

Anexo: _____



00010302

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO Nº 94/2020

DATA: 03/02/2020

DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de meta ao Contrato nº 125/2017 – Dispensa nº 13/2017, em nome de PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ, em uma única parcela que se refere ao valor do IPTU integral para o ano de 2020.

- IPTU – R\$ 4.424,51 (quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos).

Justificativa: O aditivo se faz necessário pela necessidade de se pagamento do IPTU para 2020 do imóvel onde está instalada a Casa de Apoio em Curitiba, a qual atende aos usuários do SUS que necessitam de tratamento naquele município.

Atenciosamente

Carla R. B. Schroeder
Diretora Administrativa da Saúde

Assunto: IPTU 2020 - Imobiliária Losso

De: "Imobiliária Losso | Administrativo" <administrativo@losso.imb.br>

Data: 03/02/2020 10:47

Para: <saude.adm@franciscobeltrao.com.br>

Bom dia, Carla

Tudo bem?

Conversei com a minha corretora, ela só consegue passar o valor do seguro de incêndio mais para frente.

Pois somente renova em março, assim que houver a renovação, lhe passamos o valor total.

Segue abaixo valor iptu integral para ano de 2020.

R\$ 4.424,51

Já lhe encaminho novo boleto.

Abaixo dados para depósito, especificamente este mês poderá ser realizado após a data do vencimento.

Banco Itaú 341

Agencia: 3721

C/C: 17959-0

Imobiliária Nobre LTDA

80.022.973/0001-60

À disposição.

At.te.

Ilaine Inácio

Imobiliária Losso

(41) 3204-3333

+55 (41) 99894-2060



CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação nº 125/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado LOCATÁRIO e de outro, PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 073.933.839-00, residente na RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 551, CEP: 80045395 – Bairro ALTO DA XV, na cidade de Curitiba/PR, doravante designado LOCADOR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº13/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR DA LOCAÇÃO

O objeto do presente termo é a locação de imóvel destinado a instalação da Casa Apoio de Curitiba, onde são atendidos usuários do Sistema Único de Saúde, encaminhados para tratamento de saúde, sendo:

Item	Código	Especificação	Quantidade	Un	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	54093	Locação de imóvel para abrigar a Casa de Apoio na cidade de Curitiba, com área de 312m2, situada na rua Presidente Rodrigo Otávio, esquina com a Rua Dias Rocha Filho, nº 551, bairro Alto da XV, na cidade de Curitiba, estado do Paraná.	12	MÊS	5.000,00	60.000,00
2	54094	IPTU do imóvel locado para a Casa Apoio de Curitiba/PR.	-	-	-	3.627,17
3	54095	Seguro contra incêndio para a Casa Apoio de Curitiba/PR.	-	-	-	500,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO						64.127,17

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA LOCAÇÃO, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

O prazo de vigência da presente locação é de 12 (doze) meses, **a partir de 15 de março de 2017 e até 15 de março de 2018**, podendo ser rescindido por ambas as partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou prorrogado, por consenso das partes, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se houver prorrogação do prazo da contratação, conforme previsão desta cláusula, o valor será atualizado com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que o substitua, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data do início do contrato e o

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Findo o prazo de locação ajustado, o imóvel deverá ser restituído totalmente desocupado e no mesmo estado de conservação em que foi procedida a locação. Se ocorrer a entrega antecipada, o **LOCATÁRIO** deverá pagar, a título de multa compensatória, o valor equivalente a 3 (três) meses de aluguel. A multa será proporcional ao período de tempo que faltaria para o integral cumprimento do prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal que consta na cláusula primeira deste contrato, vencerá no o dia 30 de cada mês e deverá ser pago até 5º dia útil contado do dia do vencimento, em forma de depósito na conta corrente nº 17959-0, agência 3721 do Banco Itau, da Imobiliária Nobre Ltda., CNPJ nº 080.022.973/0001-60, de acordo com o contrato de prestação de serviços existente entre a Imobiliária Nobre Ltda. e o proprietário do imóvel, senhor **PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ** anexo à **dispensa de Licitação nº 13/2017**.

Os valores referentes ao IPTU e ao seguro contra incêndio que consta na cláusula primeira, deverão ser pagos em uma única parcela, juntamente com o pagamento da locação referente ao mês de março.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso ocorra o pagamento da locação após a data prevista, será acrescido de multa de 10%, e se o atraso for superior a 30 dias, o aluguel será acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária (IGPM da fundação Getúlio Vargas), desde a data de cada vencimento até o dia do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DAS DEMAIS DESPESAS

O **LOCATÁRIO** será responsável pelo pagamento anual do IPTU e do seguro contra incêndio. Também será responsável pelo pagamento das despesas com energia elétrica, água, esgoto e telefone, que **deverão ser pagas diretamente às empresas concessionárias**.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA

Não é permitida a transferência deste contrato (no todo ou em parte) nem a sublocação ou empréstimo do imóvel locado sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ENTREGA DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO** recebe o imóvel em perfeitas condições de ocupação e obriga-se a mantê-lo a sua própria custa. Desta forma, obriga-se a restituir o imóvel no mesmo estado de conservação, higiene e funcionamento quando findo ou rescindido o presente contrato, para que possa ser imediatamente ocupado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na desocupação do imóvel, o **LOCATÁRIO** obriga-se a reparar os danos constatados no imóvel, de acordo com a vistoria de entrada e de saída. Fica responsável, também, pelo aluguel e demais encargos dos dias necessários para a efetivação dos reparos.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Os danos que se verificarem no imóvel na entrega das chaves poderão ser reparados pelo **LOCADOR** ou seu representante, caso em que o **LOCATÁRIO** deverá proceder, de imediato, o reembolso dos valores apurados, conforme recibos de mão-de-obra e materiais utilizados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O aluguel será cobrado a partir da data de assinatura deste contrato. É de responsabilidade do **LOCATÁRIO** solicitar junto à COPEL/SANEPAR a ligação de luz/água no início e seu desligamento ao final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FINALIDADE DE UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO** utilizará o imóvel objeto deste contrato exclusivamente para o fim declarado. Veda-se a utilização do imóvel para outro fim, sob pena de ser considerada infração contratual, sujeito a multa e medidas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As mudanças (entrada e saída) e ocupação do imóvel deverão ocorrer tranquilamente, com os cuidados necessários para não danificar as áreas comuns, que deverão ser reparadas pelo **LOCATÁRIO** em caso de dano, não prejudicando o sossego e a tranquilidade dos demais moradores, vizinhos e condôminos, respeitando o regulamento interno e pagamento de taxas, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO** não pode modificar a estrutura e divisões do imóvel, salvo mediante consentimento por escrito do **LOCADOR**. A modificação implica em infração contratual e o **LOCADOR** poderá exigir a restituição do bem ao seu estado anterior, bem como cobrar a multa fixada na cláusula nona.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as benfeitorias realizadas serão incorporadas no imóvel, sem direito a restituição ou retenção.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

A multa contratual será equivalente a 3 (três) meses de aluguel vigentes no dia da infração (incluindo as despesas referidas na Cláusula Quarta). A multa é exigível, sem prejuízo das demais cláusulas contratuais, a cada infração cometida. Neste caso, a parte inocente tem a faculdade de considerar rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade. O valor da penalidade será devido integralmente, tantas vezes quantas forem as infrações, seja qual for o tempo decorrido do presente contrato. Além da multa, a parte infratora pagará as despesas judiciais e extrajudiciais que a outra parte tiver, inclusive honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ação (nos casos de demanda judicial) ou sobre o valor do débito atualizado (para cobrança amigável no escritório do advogado do **LOCADOR**, onde os recibos são encaminhados quando vencidos e não pagos), de acordo com o artigo 62, inciso II, letra "d" da Lei Nº 8245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

a) O pagamento de recibos posteriores não implica em renúncia por alugueis anteriores não pagos, eventuais diferenças de alugueis, pendências de mora, taxas e outros encargos, que por ventura não tenham sido cobrados nas épocas oportunas, principalmente com relação aos encargos previstos na Cláusula Quarta do presente instrumento.

b) Fica proibida a colocação pelo **LOCATÁRIO** de qualquer tipo de placa ou anúncio ou divulgação comercial, de serviços, industrial ou política, com vista para a parte externa do imóvel, sem autorização por escrito do **LOCADOR**.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



c) O **LOCATÁRIO** declara não ter interesse na compra do imóvel locado, renunciando expressamente a preferência legal. O **LOCADOR** fica livre para vendê-lo a terceiros pelo preço e condições que julgar convenientes.

d) Se o imóvel for colocado à venda, o **LOCATÁRIO** não poderá impedir que os interessados o visitem, podendo fixar um horário para as visitas (não anterior as 8:00 (oito) horas, nem ultrapassar as 21:00 (vinte e uma) horas).

e) O **LOCATÁRIO** assume o compromisso de solicitar, por escrito, ao **LOCADOR**, uma vistoria, a fim de constatar o estado de conservação do imóvel, 30 (trinta) dias antes de rescindir o contrato. A não observância deste implicará na multa prevista na Cláusula Nona.

f) O **LOCATÁRIO** obriga-se a acompanhar as vistorias de entrega do imóvel, sob pena de validá-las como boas e valiosas, aceitando seu resultado, bem como fazer entrega das chaves, consumo final da luz e três últimas faturas paga e certidão negativa de débitos da Sanepar.

g) O imóvel locado com pintura nova deverá ser devolvido na mesma condição, com cores e qualidade idênticas.

h) O **LOCADOR** poderá erigir novas edificações ou ampliações nas partes do imóvel não incluídas neste contrato. O **LOCADOR** (ou seu representante) poderá vistoriar o imóvel locado sempre que julgar conveniente ou necessário. Em ambos os casos, o impedimento pelo **LOCATÁRIO** estará sujeito à multa contratual prevista na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

Ocorrerá a rescisão do presente contrato, de pleno direito, nos casos de desapropriação em decorrência de incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado a obras de reconstrução (ainda que parcial) ou que impeça o uso do mesmo por mais de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato poderá ser rescindido se o **LOCATÁRIO** infringir obrigação legal ou cometer infração a qualquer cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS BENFEITORIAS

Ao **LOCATÁRIO** compete satisfazer a sua própria custa, todas as exigências das autoridades federais, estaduais, municipais e autárquicas, bem como quaisquer consertos, reformas ou melhoramentos que fizer no imóvel locado, bem como as benfeitorias necessárias ou úteis, não gerando direito a exigir do **LOCADOR** qualquer **reembolso, indenização ou reter os aluguéis**, as quais serão incorporadas ao imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em se tratando de benfeitoria necessária e se de responsabilidade legal do **LOCADOR**, deverá o **LOCATÁRIO** avisar ao **LOCADOR** ou a imobiliária por escrito, para tomada das providencias cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Tudo quanto for devido em razão deste contrato, notadamente os aluguéis mensais e acessórios, será cobrado por ação judicial apropriada no Foro da Comarca de Francisco Beltrão-Pr (de acordo com o art. 55 – parágrafo 2º da Lei 8666/1993), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica eleito pelos contratantes como seu domicílio.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



De pleno acordo com as cláusulas deste contrato, assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Francisco Beltrão, 15 de março de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL

LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

IMOBILIÁRIA NOBRE LTDA.
CNPJ 080.022.973/0001-60
Procuradora do Sr. PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ
LOCADOR

MARCOS RONALDO KOERICH



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 125/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o Senhor PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

LOCADOR: PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 073.933.839-00, residente na RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 551, CEP: 80045395 – Bairro ALTO DA XV, na cidade de Curitiba/PR.

OBJETO: Locação de imóvel destinado a instalação da Casa Apoio de Curitiba, onde são atendidos usuários do Sistema Único de Saúde.

JUSTIFICATIVA: Para dar continuidade para utilização dos usuários do SUS que necessitam de tratamento na cidade de Curitiba/PR, prorroga-se o prazo de locação para mais 12 (doze) meses e reajusta-se o valor de IPTU e de Seguro de Incêndio, ambos a serem pagos em parcela única sem alteração no valor mensal previsto para o aluguel do imóvel, conforme consta no Processo Administrativo nº 2513/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de locação fica prorrogado por 12 (doze) meses, ou seja, até 14 de março de 2019, conforme abaixo especificado:


Item	Especificação	Quant.	Un	Valor Mensal da Locação R\$	R\$ Atualizado	R\$ total
1	Locação de imóvel para abrigar a Casa de Apoio na cidade de Curitiba, com área de 312m2, situada na rua Presidente Rodrigo Otávio, esquina com a Rua Dias Rocha Filho, nº 551, bairro Alto da XV, na cidade de Curitiba, estado do Paraná.	12	MÊS	5.000,00	-	60.000,00
2	IPTU do imóvel locado para a Casa Apoio de Curitiba/PR.	1	-	-	3.908,62	3.908,62
3	Seguro contra incêndio para a Casa Apoio de Curitiba/PR.	1	-	-	1.514,95	1.514,95

CLÁUSULA SEGUNDA: O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR pelo período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 65.423,57 (sessenta e cinco mil quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 15 de março de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

IMOBILIÁRIA NOBRE LTDA.
CNPJ 080.022.973/0001-60
Procuradora do Sr. PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA
SCHUARTZ
LOCADOR

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


ALINE M. L. BIEZUS

•
•
•
•
•

**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 125/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná e a empresa **PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ**, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

LOCADOR: PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 073.933.839-00, residente na RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 551, CEP: 80045395 – Bairro ALTO DA XV, na cidade de Curitiba/PR.

OBJETO: Locação de imóvel destinado à instalação da Casa Apoio de Curitiba, onde são atendidos usuários do Sistema Único de Saúde.

JUSTIFICATIVA: Conforme consta no Processo Administrativo nº 2586/2019, foi autorizada a prorrogação do prazo da locação para mais 12 (doze) meses e a atualização dos valores do IPTU, do Seguro contra incêndio e da locação.


CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de locação fica prorrogado por 12 (doze) meses, ou seja, até dia 14 de março de 2020, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Especificação	Quantidade	Un	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	54093	Locação de imóvel para abrigar a Casa de Apoio na cidade de Curitiba, com área de 312m2, situada na rua Presidente Rodrigo Otávio, esquina com a Rua Dias Rocha Filho, nº 551, bairro Alto da XV, na cidade de Curitiba, estado do Paraná.	12	MÊS	5.380,78	64.569,36
2	54094	IPTU do imóvel locado para a Casa Apoio de Curitiba/PR.	-	-	-	4.143,36
3	54095	Seguro contra incêndio para a Casa Apoio de Curitiba/PR.	-	-	-	1.680,00
VALOR TOTAL DO ADITIVO						70.392,72

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 14 de março de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

IMOBILIARIA NOBRE LTDA
CNPJ: 080.022.973/0001-60
Procuradora do Sr.
PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ
CPF: 073.933.839-00
Certidão nº: 3244371/2020
Expedição: 04/02/2020, às 10:41:07
Validade: 01/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ**, inscrito(a) no CPF sob o nº **073.933.839-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ
CPF: 073.933.839-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:40:23 do dia 04/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2020.

Código de controle da certidão: **8DFC.3357.6D2A.59A0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Local de Pagamento
ATÉ O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NAS AGÊNCIAS SICOOB

Beneficiário **Imobiliária Nobre Ltda 80.022.973/0001-60. AL PRINCESA IZABEL, 852 - CEP: 80430-120
 BIGORRILHO - CURITIBA - PR**

Data do Documento 03/02/2020	Nº do Documento 0000145453	Espécie Documento RC	Aceite N	Data Processamento 03/02/2020
Uso do Banco	Carteira 1	Espécie Moeda R\$	Quantidade	Valor



Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO
 * * Valores Expressos em Reais * *

Aluguel	5918,78+
Desconto Aluguel	538,00-
IPTU (01/01)	4424,51+
I.R.R.F (00 = 100,00%)	610,35-

Segundo orientações bancárias, o prazo para processamento deste boleto é 24h.

Até o dia 10/02/2020 conceder desconto de R\$ 538,00
 Receber após o dia 10/02/2020 o valor de R\$ 9.732,94

Pagador Município de Francisco Beltrão
 R PRESIDENTE RODRIGO OTAVIO, 551
 80045-395 ALTO DA RUA XV Curitiba - PR

Vencimento	10/02/2020
Agência/Código Beneficiário	4368/03/0306592
Nosso Número	20454537
(=) Valor do Documento	R\$ 9.732,94
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

77.816.510/0001-66
 00799.001.01 - 30
 01 jan 2020 a 30 jan 2020

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica

Local de Pagamento
ATÉ O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NAS AGÊNCIAS SICOOB

Beneficiário **Imobiliária Nobre Ltda 80.022.973/0001-60. AL PRINCESA IZABEL, 852 - CEP: 80430-120
 BIGORRILHO - CURITIBA - PR**

Data do Documento 03/02/2020	Nº do Documento 0000145453	Espécie Documento RC	Aceite N	Data Processamento 03/02/2020
Uso do Banco	Carteira 1	Espécie Moeda R\$	Quantidade	Valor

Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO
 * * Valores Expressos em Reais * *

Até o dia 10/02/2020 conceder desconto de R\$ 538,00
 Receber após o dia 10/02/2020 o valor de R\$ 9.732,94

Pagador Município de Francisco Beltrão
 R PRESIDENTE RODRIGO OTAVIO, 551
 80045-395 ALTO DA RUA XV Curitiba - PR

Vencimento	10/02/2020
Agência/Código Beneficiário	4368/03/0306592
Nosso Número	20454537
(=) Valor do Documento	R\$ 9.732,94
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

77.816.510/0001-66
 00799.001.01 - 30
 01 jan 2020 a 30 jan 2020

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO

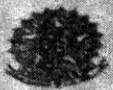


deixou um (01) filho maior: **PEDRO ERNESTO** com 26 anos; tudo conforme consta da certidão de óbito apresentada expedida aos 13/10/2015, pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Ofício desta cidade, Matrícula nº 130518 01 55 2015 4 00193 050 0044012 07; 1.3 - DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO: a "de cujus" não deixou testamento, tendo sido apresentada a informação negativa de existência de testamento s/nº, expedida pela Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC) do Colégio Notarial do Brasil, além da declaração dos herdeiros neste sentido; 1.4 HERDEIROS: a "de cujus" era viúva e possuía dois (02) filhos, **ROGERIO DE OLIVEIRA SCHUARTZ**, pré-morto, falecido em 28/11/1986, solteiro, não deixou filhos e nem convivente marital, e **PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ**, que é o único herdeiro da falecida; 1.4 - DO COMPROMISSO DE INVENTARIANTE: O ora outorgado, assume ao encargo de inventariante, nos termos do artigo 990 do Código de Processo Civil, com poderes que se fizerem necessários para representar o espólio em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos de administração dos bens que possam eventualmente estar fora deste inventário e que serão objeto de futura sobrepartilha, nomear advogado em nome do espólio, ingressar em juízo, ativa ou passivamente, podendo enfim praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa do espólio e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais, tais como outorga de escrituras de imóveis já vendidos e quitados. O inventariante, declara que aceita este encargo, prestando compromisso de cumprir eficazmente seu mister, comprometendo-se desde já, a prestar conta a quem de direito vier a solicitar. O inventariante declara estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaração de bens e herdeiros e veracidade de todos os fatos aqui relatados. 3) DOS BENS: A "de cujus" possuía, por ocasião da abertura da sucessão, os seguintes bens:- a) Lote de terreno constituído pelos lotes L-5, L-6 e L-7, do croquis 9.338, da PMC, nesta cidade, com a Ind. Fiscal nº 14-018-001.000-8, medindo 36,20m de frente para a rua Presidente Rodrigo Otávio, lado ímpar; fazendo esquina pelo lado direito com a Rua Dias da Rocha Filho, onde mede 20,00m; pelo lado esquerdo de quem de frente olha o terreno, mede 20,00m., onde confronta com o lote de ind. fiscal nº 14-018-012.000; tendo de largo na linha de fundos 36,20m, onde confronta com o lote de ind. fiscal 14-018-002.000, perfazendo a área total de 724,00m², contendo uma casa de alvenaria sob nº 551 da rua Presidente Rodrigo Otávio e mais benfeitorias; havido pela "de cujus" através do contido no título transcrito sob nº 48.140 do livro 3-V do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA



ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO IMOBILIÁRIO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO

Leila de Ribeiro Urban
CPF 429.054.889/53
OFICIAL

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido de parte interessada, que revendo neste Cartório, o livro 3-V, destinado a Transcrição das transmissões, nele sob nº de ordem 48.140, e com data de 30 de março de 1973, encontrei a transcrição do teor seguinte: - CIRCUNSCRIÇÃO: - Curitiba.

- SITUACÃO: - Rua Rodrigo Otavio. - CARACTERÍSTICOS: - Na avaliação de \$80.000,00 uma parte correspondente a quantia de CR\$ 45.911,48 no terreno com 36,20m de frente para a rua Rodrigo Otavio, destacada, fazendo esquina com a rua Dias da Rocha Filho, onde mede 20,00m, terreno e constituido dos lotes nos. L-5, L-6 e L-7, do croquis nº 9338, da Prefeitura Municipal, contendo uma casa de alvenaria, sob nº 551, da Pres. Rodrigo Otavio e mais benfeitorias; havido pela transcrição nº 5949, do livro 3-D, da 2ª Circunscrição Imobiliária desta comarca.

REQUIRENTE: - ALTINA DE OLIVEIRA SCHUARTZ, brasileira, viúva, médica, residente nesta cidade. - TRANSMITENTE: - ESPOLIO DE ERNESTO SCHUARTZ.

TIPO: - Pagamento em inventario. - Formal de partilha expedido pelo M. Juiz de Direito da 11ª Vara Cível desta comarca, e estreado dos autos de inventario nº 15.726, em data de 06 de outubro de 1971, Sentença homologatória de 20 de setembro de 1971. - VALOR: - CR\$ 45.911,48 (quarenta e cinco mil, novecentos e onze cruzeiros e quarenta e oito avos).

CONDIÇÕES: - Não há. - DISTRIBUIÇÃO: - Nº 388. 05.02.73.

Declaro ser verdadeiro e dou fé.

18 de julho de 2014
Leila de Ribeiro Urban
Registradora

CUSTAS	
Certidão	R\$ 10,52
Encargos	R\$ 3,29
Outros	—
Registro	—
Excedente	—
Subtotal	R\$ 13,81
ISSQN	R\$ 0,55
Selo	R\$ 3,00
Total	R\$ 17,36

unarpem
ei13.228de
/07/2001
loDigital
srIWO.D42SG.4d5ng
ntrole: z5KL1.8FFP

TERCEIRO SERVIÇO DE RE
IMOBILIÁRIO DE CURITIBA - P
Leila de Ribeiro Urban
Registradora Titu
CPF 429.054.889
Cruz Fernando G. R.
Substitua



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000117

PARECER JURÍDICO N.º 0123/2020

PROCESSO Nº : 1032/2020
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO : PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO DE VALOR

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido protocolado em 04 de fevereiro de 2020, formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Locação nº. 125/2017 (Dispensa nº. 13/2017), firmado com **PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ**, cujo objeto é a locação de imóvel para instalação da Casa Apoio em Curitiba/PR, para o fim de acrescentar o valor de R\$ 4.424,51 ao item 02 do contrato, correspondente ao IPTU do ano de 2020.

O procedimento veio acompanhado de email (fl. 03), cópia do Contrato (fls. 04/08), Termos Aditivos (fls. 09/10), Certidões Negativas (fls. 11/12) e boleto (fls. 13/15).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

Art. 65. (...)

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹:

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

"... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais..."

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça:

"1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...)

4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação" (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).

Pretende-se, com o presente aditivo, o acréscimo do valor de R\$ 4.424,51 ao item 02 do contrato, a ser pago em cota única, mantidos os demais valores inicialmente contratados, tendo em vista a necessidade de efetuar o pagamento do IPTU de 2020 do imóvel onde está instalada a Casa de Apoio em Curitiba, a qual atende os usuários do SUS que necessitam de tratamento naquele Município.

Cumpre esclarecer que a imunidade tributária que o Município goza em relação aos impostos de outros entes resta prejudicada no presente caso, pois o imóvel encontra-se submetido aos trâmites de inventário e o Município de Curitiba exige documentação ainda não disponível pelo herdeiro do imóvel.

No caso do pedido de aditivo, constata-se a ocorrência de modificação qualitativa ao contrato, decorrente de situações previstas no próprio instrumento contratual, sem modificação do objeto e que importa em gastos proporcionais aos previstos no instrumento inicial, fato que, por si só, já demonstra a conveniência para a municipalidade, já que o IPTU confere a regularidade fiscal do imóvel e prescinde da correspondente prestação pecuniária pelo locatário.

Sendo assim, não havendo descaracterização do objeto contratado, mas meros aperfeiçoamentos e adequações para atender os interesses e necessidades do Município e do locador, não há óbice a que se promova a alteração pretendida.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000118

No que concerne ao incremento do valor contratual, verifica-se que foram observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. No entanto, adverte-se que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 14/03/2020 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 04/02/2019, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo DEFERIMENTO do pedido de aditivo de valor no importe de R\$ 4.424,51 ao item 02 do contrato do Contrato de Locação nº. 125/2017 (Dispensa nº. 13/2017), firmado com física **PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ**, correspondente ao IPTU do ano de 2020. De consequência, recomenda-se:


(a) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,² da Lei n.º 8.666/1993;

(b) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,³ da Lei Orgânica Municipal;

(c) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 07 de fevereiro de 2020.


CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

² “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

³ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000119
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 057/2020

PROCESSO N.º : 1032/2020
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 125/2017 – DISPENSA N.º 013/2017
OBJETO : LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DA CASA DE APOIO EM CURITIBA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE META

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de meta ao Contrato de Locação n.º 125/2017, referente à locação de imóvel destinado à instalação da Casa de Apoio em Curitiba.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, contrato de locação e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado, o teor do parecer jurídico n.º 0123/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de meta ao item 02 do contrato no valor de R\$ 4.424,51.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 07 de fevereiro de 2020.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000120

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº125/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná e a empresa **PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ**, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

LOCADOR: **PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ**, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 073.933.839-00, residente na RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 551, CEP: 80045395 – Bairro ALTO DA XV, na cidade de Curitiba/PR.

OBJETO: Locação de imóvel destinado à instalação da Casa Apoio de Curitiba, onde são atendidos usuários do Sistema Único de Saúde.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de aditivo de meta ao Item 2 do contrato para atualização dos valores do IPTU, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1032/2020.


CLÁUSULA PRIMEIRA: Será acrescido ao contrato original o valor abaixo especificado:

Item	Código	Especificação	Quantidade	Un	Valor mensal R\$	Valor total R\$
2	54094	IPTU do imóvel locado para a Casa Apoio de Curitiba/PR.	-	-	-	4.424,51
VALOR TOTAL DO ADITIVO						4.424,51

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 10 de fevereiro de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

IMOBILIARIA NOBRE LTDA
CNPJ: 080.022.973/0001-60
Procuradora do Sr.
PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA
LOCADOR





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000121

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro **PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ.**

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 125/2017 – Dispensa de Licitação nº 13/2017.

OBJETO: Locação de imóvel destinado à instalação da Casa Apoio de Curitiba, onde são atendidos usuários do Sistema Único de Saúde.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de aditivo de meta ao Item 2 do contrato para atualização dos valores do IPTU, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1032/2020.

Será acrescido ao contrato original o valor abaixo especificado:

Item	Código	Especificação	Quantidade	Un	Valor mensal R\$	Valor total R\$
2	54094	IPTU do imóvel locado para a Casa Apoio de Curitiba/PR.	-	-	-	4.424,51
VALOR TOTAL DO ADITIVO						4.424,51

Francisco Beltrão, 10 de fevereiro de 2020.


Antônio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

Ficam acrescidos os serviços abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Marca	Unid	Quantidade acrescida ao contrato	Preço unitário R\$	Preço suprimido R\$	total
47	69889	Locação de conjunto com no mínimo 160 LEDs brancos frios (meteoros) com movimento snow fall (neve caindo), medindo aproximadamente 1,60m de comprimento, fio elétrico preto 2 x 0,5mm ² , com cabo de cobre formado por 7 fios de 0,13mm ² . Consumo médio de 9W de potência, na tensão de 110/220v. Isolamento extra na caixa conversora em resina cristal líquida, possibilitando maior resistência quando exposto às intempéries. Adequado para uso externo. (sendo 200 instalados nas árvores naturais da praça, 30 na decoração externa do Corcilo e 100 na Torre)	LUZ FORMA	UN	180	88,97	16.014,60	
48	69891	Locação de conjunto com no mínimo 80 LEDs brancos frios (meteoros), com movimento snow fall (neve caindo), medindo aproximadamente 0,80m de comprimento, fio elétrico preto 2 x 0,5mm ² , com cabo de cobre formado por 7 fios de 0,13mm ² . Consumo médio de 4W de potência, na tensão de 220v. Isolamento extra na caixa conversora em resina cristal líquida, possibilitando maior resistência quando exposto às intempéries. Adequado para uso externo. (sendo 300 instalados nas árvores naturais da praça, 12 na decoração interna do Corcilo e 60 na rua coberta)	LUZ FORMA	UN	19	51,08	970,52	
VALOR TOTAL							16.985,12	

Fica acrescido na planilha original do contrato o valor de R\$ 16.985,12 (dezesseis mil novecentos e oitenta e cinco reais e doze centavos).

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MGM CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 887/2019 - Pregão nº 186/2019.

OBJETO: Prestação de serviços na montagem e instalação, manutenção e retirada da decoração natalina no município de Francisco Beltrão - PR.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pelo Departamento Municipal de Cultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de aumento de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 516/2020.

Ficam acrescidos os serviços abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unid	Quantidade acrescida ao contrato	Preço unitário R\$	Preço suprimido R\$	total	
12	69925	Instalação, manutenção e retirada de enfeites alusivos a "bolas de natal", nas cores vermelho (3 peças), branco (3 peças), amarelo (2 peças), verde (2 peças) e azul (2 peças) com iluminação interna, produzidas em fibra de vidro, pintura lisa e acabamento em verniz brilhante. Dimensões proporcionais entre mínimo: 1,10m / 1,30m de diâmetro (instaladas no teto da rua coberta)	UN	20	60,49	1.209,80		
57	69972	Instalação, manutenção e retirada de figura luminosa bidimensional com com desenho em forma de estrelas com arabescos, medindo aproximadamente 1,85m de largura x 4,85m de altura, produzida em estrutura de metalon 15,00mm x 15,00mm, parede de 1,20mm de espessura e de barra chata de 3/16 x 1/2 de polegada, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. Aplicação de mangueira luminosa incandescente na cor cristal, em PVC flexível extrusado, de 13,00mm de diâmetro, com 36 micro lâmpadas por metro na tensão de 220v. Preenchimento com conjuntos de LEDs, fio elétrico 2 x 0,5mm ² . Adição de lâmpadas de xênon de 5w de potência, com flashes de luz brilhante, aproximadamente 50 emissões por minuto, modelo redondo, medindo aproximadamente 8,5cm de base de fixação. (sendo 4 instaladas no Portal Italiano, 26 nos portais das Ruas Tenente Camargo, 10 nos portais da Travessa Frei Decadato, 10 nos portais da Rua Antônio de Paiva Cantelmo e 20 nos portais das pontes da Av. Cristo Rei e Luiz Antônio Faedo)	UN	1	176,44	176,44		
VALOR TOTAL							1.386,24	

Fica acrescido na planilha original do contrato o valor de R\$ 1.386,24 (um mil trezentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

Francisco Beltrão, 10 de fevereiro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Alex Bruno Chies
Código Identificador:824CBDD5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro **PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ**.

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 125/2017 - Dispensa de Licitação nº 13/2017.

OBJETO: Locação de imóvel destinado à instalação da Casa Apoio de Curitiba, onde são atendidos usuários do Sistema Único de Saúde.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de aditivo de meta ao Item 2 do contrato para atualização dos valores do IPTU, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1032/2020.

Será acrescido ao contrato original o valor abaixo especificado:

Item	Código	Especificação	Quantidade	Un	Valor mensal R\$	Valor total R\$
2	54094	IPTU do imóvel locado para a Casa Apoio de Curitiba/PR.	-	-	-	4.424,51
VALOR TOTAL DO ADITIVO						4.424,51

Francisco Beltrão, 10 de fevereiro de 2020.

ANTÔNIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Alex Bruno Chies
Código Identificador:AEF2CD76

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato: